



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE sobre a inclusão das temáticas educação financeira e empreendedorismo na rede municipal de ensino e dá outras providências.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no Município de Magé a inclusão das temáticas sobre "**Educação Financeira e Empreendedorismo**", nas escolas da rede municipal de ensino e dá educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º A temática Educação Financeira e empreendedorismo têm por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle de economia pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da rede municipal de educação.

§ 1º As escolas da rede Municipal de ensino poderão incluir seus componentes curriculares, conteúdo programático, programática de informação e orientação sobre Educação Financeira.

§ 2º As escolas da rede Municipal de ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre "Empreendedorismo".

Art. 3º As temáticas tem como objetivos específicos:

I - transmitir ao aluno um conjunto de orientação e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas a ensejar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais, familiares e no campo empresarial;

II - desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisões apropriada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial;

III - oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar gestão de negócios;

IV - permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

V - devolver cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico financeiro, focado no presente e no futuro;

VI - ampliar a mente do estudante alinhado aos conceitos da economia e seus modais.



Art. 4º O Conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira será elaborado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, devendo abordar, pelo menos:

I - noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais;

a) receitas ativas e passivas;

b) aumento e diminuição de receitas;

c) planejamento financeiro;

d) aplicações e investimentos.

Art. 5º O Conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema empreendedorismo poder ser elaborado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São João de Meriti devendo abordar, pelo menos:

I - noções de Planejamento e gestão;

II - princípios contábeis;

II - noções de direito tributário e trabalhista;

IV - inovação;

V - empreendedorismo digital.

Art. 6º As Temáticas poderão ser desenvolvidas por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura interpretação de textos atinentes a estes temas.

Art. 7º O órgão competente da Prefeitura Municipal de Magé disponibilizará espaço para debates, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira e Empreendedorismo.

Parágrafo único. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Magé poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para elaboração de um documento de referência para orientação dos temas de Educação Financeira e Empreendedorismo.

Art. 8º Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação financeira os professores com conhecimento técnico nestas áreas.

Art. 9º consideram-se habilitados para ministrar o temático empreendedorismo, os profissionais liberais e autônomos desta área de conhecimento e professores da rede municipal de ensino.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Art. 10. Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As Escolas poderão promover eventos de educação financeira e, também o empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2024.

MAGRÃO NOBRE
VEREADOR UNIÃO BRASIL





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

Exmos. Vereadores:

Certamente, a inclusão de educação financeira e empreendedorismo nas escolas municipais é uma medida crucial por várias razões:

1-Preparação para a vida adulta: A educação financeira e o empreendedorismo são habilidades essenciais para a vida adulta, ajudando os alunos a entenderem como gerenciar suas finanças pessoais, tomar decisões financeiras responsáveis e explorar oportunidades de carreira.

2-Combate à desigualdade social: Ao proporcionar educação financeira e empreendedorismo nas escolas municipais, o projeto visa reduzir desigualdades socioeconômicas, capacitando os alunos com habilidades para construir um futuro financeiramente estável e explorar oportunidades de empreendedorismo para melhorar suas condições de vida.

3-Promoção da autonomia e responsabilidade: A educação financeira capacita os alunos a tomarem decisões informadas sobre o dinheiro, incentivando a autonomia e a responsabilidade em relação às suas finanças pessoais e profissionais.

4-Estímulo ao pensamento crítico e à criatividade: O empreendedorismo nas escolas estimula o pensamento crítico, a criatividade e a capacidade de resolver problemas, preparando os alunos para enfrentar os desafios do mercado de trabalho e da vida profissional.

5-Contribuição para o desenvolvimento econômico local: Ao promover o empreendedorismo desde cedo, o projeto de lei incentiva a formação de uma cultura empreendedora na comunidade, estimulando a criação de novos negócios e contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

Esses são alguns dos benefícios que a inclusão de educação financeira e empreendedorismo nas escolas municipais pode trazer, justificando a importância e relevância desse projeto de lei para o desenvolvimento dos alunos e da comunidade como um todo.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

